



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 340, DE 2023
(Do Sr. Cezinha de Madureira e outros)**

Susta a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-335/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Cezinha de Madureira e outros)

Susta a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a **Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+**, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - CNLGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. A referida resolução tinha objetivos de estabelecer parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização, mas claramente ultrapassou os seus limites de regulamentação.

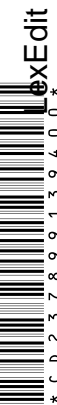
É fundamental destacar que respeitamos profundamente os direitos e a dignidade de todas as pessoas. No entanto, a mencionada resolução suscita preocupações significativas que merecem ser cuidadosamente consideradas.

Primeiramente, a resolução propõe a criação de banheiros unissex (independente de gênero) em instituições de ensino, incluindo escolas infantis. Este projeto de decreto legislativo não visa atacar direitos de quem quer que seja, porém acreditamos que a resolução é desmedida e pode resultar em complicações e vulnerabilidades para todos os envolvidos, incluindo os próprios estudantes.

Além disso, a resolução estabelece diretrizes que afetam diretamente as competências do Conselho Nacional de Educação, a quem compete a formulação da política nacional de educação, incluindo as diretrizes para o funcionamento das instituições de ensino. Por outro lado, a resolução também ultrapassa claramente o seu dever regulamentar e orientativo ao determinar que “devem ser garantido ou implementadas” diversas condutas em instituições de ensino, em todos os seus níveis. Tal regulamentação, se não submetida a um amplo debate social, pode minar o processo democrático e a separação de poderes, princípios fundamentais de nossa República.

É importante destacar que durante a campanha eleitoral, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva expressou sua discordância em relação à implementação de tal resolução, chegando a classificá-la como "coisa de satanás" em reuniões e entrevistas. Isso demonstra a relevância da questão e a necessidade de considerar as diferentes perspectivas e sensibilidades da sociedade brasileira.

Assim, com base nas preocupações acima mencionadas e no entendimento de que a regulamentação em questão excede os limites das competências do órgão emissor, propomos a elaboração de um Projeto de Decreto Legislativo que vise à sustação da Resolução nº 2/2023. Tal iniciativa permitirá que o Congresso Nacional analise e debata amplamente as implicações dessa resolução, garantindo que qualquer medida adotada seja respaldada pela vontade democrática





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

do povo brasileiro e pelo devido processo legislativo.

Reiteramos nosso compromisso com a promoção da igualdade e dos direitos de todos, e estamos confiantes de que a deliberação sobre esse Projeto de Decreto Legislativo garantirá uma abordagem equilibrada e responsável em relação às questões sensíveis relacionadas ao ensino, em especial das crianças, levando em consideração os princípios democráticos que sustentam nossa nação, razões pelas quais requeremos a sustação da referida resolução.

Sala das Sessões, em de de 2023.

CEZINHA DE MADUREIRA
PSD-SP

Apresentação: 25/09/2023 16:56:48.327 - MESA

PDL n.340/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 533 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-1533/2533 | dep.cezinhademadureira@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237899139400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros



* CD 237899139400 *
exEdit



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Cezinha de Madureira)

Susta a Resolução nº 02, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (CNLGBTQIA+) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assinaram eletronicamente o documento CD237899139400, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Glaustin da Fokus (PODE/GO)
- 3 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 4 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 5 Dep. Dani Cunha (UNIÃO/RJ)
- 6 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 8 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 9 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 10 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 11 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)
- 12 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 13 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372

FIM DO DOCUMENTO